### LEI Nº 8.593, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2024 em R\$ \$ 923.480.000,00 (novecentos e vinte e três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II-o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órg $\tilde{a}$ os a ela vinculados.

# CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

| 1 - RECEITAS CORRENTES           |                | 846.037.600,00 |
|----------------------------------|----------------|----------------|
| 1.1 - Receita Tributária         | 189.869.400,00 |                |
| 1.2 - Receita de Contribuições   | 40.897.900,00  |                |
| 1.3 - Receita Patrimonial        | 24.487.300,00  |                |
| 1.6 - Receita de Serviços        | 7.530.100,00   |                |
| 1.7 - Transferências Correntes   | 573.506.000,00 |                |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes  | 9.746.900,00   |                |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL          |                | 82.903.100,00  |
| 2.1 - Operações de Crédito       | 345.000,00     |                |
| 2.2 - Alienação de Bens          | 2.978.000,00   |                |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 30.100,00      |                |



\_\_\_\_\_

|  | cias de Capital        |               |                 |
|--|------------------------|---------------|-----------------|
| 7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES |                        | 61.701.400,00 |                 |
|  | ,                      |               |                 |
| 9 - DEDUCÕI                                | ES DA RECEITA CORRENTE |               | (67.162.100,00) |

T O T A L 923.480.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 839.217.600,00 (oitocentos e trinta e nove milhões e duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 84.262.400,00 (oitenta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

# Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2024 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

| I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO |                |
|------------------------------------|----------------|
| 01. Legislativa                    | 27.150.000,00  |
| 04. Administração                  | 101.366.900,00 |
| 06. Segurança Pública              | 2.285.200,00   |
| 08. Assistência Social             | 36.921.200,00  |
| 09. Previdência Social             | 82.762.400,00  |
| 10. Saúde                          | 308.180.800,00 |
| 11. Trabalho                       | 1.481.500,00   |
| 12. Educação                       | 168.821.200,00 |
| 13. Cultura                        | 10.636.500,00  |
| 14. Direitos da Cidadania          | 1.576.700,00   |
| 15. Urbanismo                      | 68.675.700,00  |
| 16. Habitação                      | 798.800,00     |
| 17. Saneamento                     | 47.641.700,00  |
| 18. Gestão Ambiental               | 5.080.700,00   |
| 20. Agricultura                    | 4.984.000,00   |
| 22. Indústria                      | 401.600,00     |
| 23. Comércio e Serviços            | 500.100,00     |
| 25. Energia                        | 200,00         |
| 26. Transporte                     | 42.286.000,00  |
| 27. Desporto e Lazer               | 3.178.600,00   |
| 28. Encargos Especiais             | 5.750.200,00   |
| 99. Reserva de Contingência        | 3.000.000,00   |
| TOTAL                              | 923.480.000,00 |

| II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO                               |                |
|---|----------------|
| 01. Câmara Municipal  | 27.150.000,00  |
| 02. Secretaria Municipal de Governo                                     | 7.768.900,00   |
| 03. Controladoria-Geral do Município                                    | 1.056.700,00   |
| 04. Advocacia-Geral do Município  | 13.784.900,00  |
| 05. Secretaria Municipal de Planejamento                                | 6.500.900,00   |
| 06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento                        | 13.686.400,00  |
| 07. Secretaria Municipal de Administração                               | 72.876.600,00  |
| 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social                      | 40.575.800,00  |
| 09. Secretaria Municipal de Saúde                                       | 308.180.800,00 |
| 10. Secretaria Municipal de Educação                                    | 168.821.200,00 |
| 11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer           | 14.075.600,00  |
| 12. Secretaria Municipal de Obras Públicas                              | 136.192.300,00 |
| 13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural |                |
| e Desenvolvimento Sustentável   | 10.306.500,00  |
| 14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade           | 18.241.000,00  |
| 15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas                | 84.262.400,00  |
| TOTAL   | 923.480.000,00 |

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 8.473, de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
  - III excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- ${\rm I}$  atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciárias, amortização, juros e encargos da dívida;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;
- IV incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- V- reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1° desta Lei.

- Art. 8° O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.473, de 24 de julho de 2023.
- Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2024~são:
- I no valor de R\$ 259.758,04 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) em favor de Spagnuolo Sociedade Individual de Advocacia, referente ao processo de origem nº 5001536-07.2021.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.
- II no valor de R\$ 798.619,18 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos) em favor de Maria de Fátima Santos Cruz e Outros, referente ao processo de origem nº 5001536-07.2021.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.
- III no valor de R\$ 77.120,58 (setenta e sete mil e cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos) em favor de Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, referente ao processo de origem nº 5004710-29.2018.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.
- IV no valor de R\$ 1.722.065,73 (um milhão setecentos e vinte e dois mil sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) em favor de Carlos José Gomes, referente ao processo de origem nº 0008058-10.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

V- no valor de R\$ 1.722.065,73 (um milhão setecentos e vinte e dois mil sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) em favor de T.P.E, referente ao processo de origem nº 0008058-10.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

VI – no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em favor de Thiago Vieira, referente ao processo de origem nº 0000260-30.2015.5.03.0071, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Patos de Minas.

VII – no valor de R\$ 47.496.077,44 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor de Imobiliária Tupi Ltda, referente ao processo de origem nº 0086478-23.2022.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas. Haja visto o valor expressivo desse precatório, o valor considerado e ser pago na LOA 2024 é de 5.230.000,00.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023, 135° ano da República e 155° ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 21 de December de 2023, 17:39:52

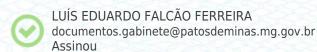


Lei8593 - LOA pdf

Código do documento e425ea43-5d34-4a92-bb3a-c295813d772a



### Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 21 Dec 2023, 16:08:23

Documento e425ea43-5d34-4a92-bb3a-c295813d772a **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2023-12-21T16:08:23-03:00

#### 21 Dec 2023, 16:09:37

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-21T16:09:37-03:00

#### 21 Dec 2023, 17:08:34

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 45084) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2023-12-21T17:08:34-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): 820f359946b7429 dec151b6387176e19b69d7198e77961fd0919e1fedeeded1c\\ (SHA512): 383ac1f9d3ce03b7c3d9fc7fcce4b868ea70ef2d8548939b5d8e6a337e16ac8eaedb659c34ef7e512d8b296e65bd5629d68fc2391a4ebabe076ed4d06db36799$ 

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign